

Município da Chamusca

Fundo de Emergência Municipal - Famílias

NOTA EXPLICATIVA

O ano de 2020 ficará marcado na memória da sociedade contemporânea como um ano crítico, trágico, em que o Mundo se viu a braços com uma pandemia de proporções desastrosas, que se tem traduzido em milhares de vidas humanas perdidas e num choque para a economia, gerando uma crise à escala global.

No contexto da pandemia, em Portugal, o primeiro estado de emergência é declarado pelo Presidente da República no dia 18 de março, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através do Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março. A declaração do estado de emergência viria a ser renovada até 2 de maio. Ainda antes da declaração de estado de emergência, o Município da Chamusca tomou medidas preventivas para minimizar a propagação do novo coronavírus, condicionando o acesso a equipamentos públicos, mas mantendo sempre os serviços de atendimento aos munícipes em funcionamento e o acompanhamento aos grupos da população mais vulnerável, garantindo o estrito cumprimento das normas de segurança determinadas pela DGS. A pandemia obrigou ao encerramento de estabelecimentos de ensino e demais equipamentos públicos, assim como de estabelecimentos comerciais e atividade produtiva de bens não essenciais, de que se ressentiu logo a atividade económica pela redução do consumo e encerramento parcial ou total das empresas, que se refletiu posteriormente no rendimento disponível das famílias afetadas pelo desemprego ou por outros instrumentos de amortização do impacto económico e social, como o lay-off simplificado.

Atendendo à evolução da situação epidemiológica, o Presidente da República declarou novo estado de emergência, com início a 9 de novembro, na consequência do qual, o Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro veio decretar novas medidas, como a proibição de circulação na via pública em determinados

horários. O agravamento da situação epidemiológica e as consequentes medidas de combate à propagação do novo coronavírus vêm avolumar as dificuldades das famílias e das empresas, a tempo indeterminado.

O Município da Chamusca tem tido nos últimos anos um desempenho financeiro exemplar, com a redução do seu passivo financeiro para os valores mais baixos dos últimos 10 anos, pelo que existem condições para apoiar as famílias, que atravessam graves dificuldades financeiras, fruto da redução da atividade económica e do aumento do desemprego provocados pela crise pandémica. A proposta ora presente, visa a criação de medidas excecionais, em função das necessidades que têm vindo a ser identificadas no território, orientadas para as famílias afetadas por esta crise. O objetivo é minimizar a quebra de rendimento disponível das famílias para que, assim que as medidas de contingência e mitigação forem suspensas, a sua situação económica possa restabelecer-se, evitando que o seu futuro seja comprometido. O presente regulamento visa, então, enquadrar essas medidas de apoio excepcional e temporário às famílias

PREÂMBULO

O Município da Chamusca assume como prioridade a criação de medidas complementares de apoio às famílias, com o objetivo de minimizar o impacto da crise económica provocada pela pandemia do Covid-19 através da criação do Fundo de Emergência Municipal – Famílias.

O Município da Chamusca não pretende substituir as medidas excecionais em vigor aprovadas pela Assembleia da República ou decretadas pelo Governo, que incidem sobretudo sob a tutela da Segurança Social, mas criar uma resposta de exceção num momento particularmente difícil para as famílias, visando a minimização de situações de precariedade económica provocadas pela desaceleração económica e prevenção do endividamento para fazer face a despesas elementares. As medidas restritivas têm obrigado o condicionamento de vários estabelecimentos e empresas, o que tem restringido a atividade económica.

O Governo regulou medidas excecionais para as famílias, nomeadamente moratórias ao nível do pagamento das rendas e do crédito. No entanto, verifica-se que os agregados familiares que viram o seu rendimento diminuir significativamente perante esta crise imprevisível apresentam problemas de liquidez para fazer face às despesas regulares, como o pagamento da renda da casa ou a manutenção do contrato de provisão de água, luz e gás.

Atendendo a que o presente Regulamento tem caráter temporário e excecional, face ao estado de emergência decretado pelo Presidente da República e autorizado pela Assembleia da República, e visa permitir uma intervenção imediata junto da população mais desfavorecida, afetada pela atual situação de crise pandémica, são dispensados, nos termos do artº 11º do Decreto n.º 8/2020, os procedimentos previstos nos artigos 97º a 101º do Código de Procedimento Administrativo, pois a sua implementação tornaria inútil o presente Regulamento. A competência para aprovar regulamentos é da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Porém, atendendo ao estado de emergência decretado e à urgência imperiosa da implementação deste Regulamento, nos termos do disposto no artigo 164.º do CPA, o documento em causa fica sujeito a ratificação-sanação pela Assembleia Municipal na sessão imediatamente posterior à sua aprovação em reunião de Câmara. O presente Regulamento define as regras de operacionalização do Fundo de Emergência Municipal - Famílias, que regula medidas temporárias e excecionais, tendo sido elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias, pelo Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h), do n.º 2, do Artigo 23.º, da alínea g), do n.º 1, do Artigo 25.º e das alíneas k) e v), do n.º 1, do Artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

OBJETO

O presente regulamento estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas às famílias, no âmbito da pandemia provocada pela doença COVID-19.

ARTIGO SEGUNDO

FINANCIAMENTO

O Fundo de Emergência Municipal - Famílias é financiado através de cabimento na classificação 010204080202 – outras transferências famílias.

CAPÍTULO II – APOIO ÀS FAMÍLIAS

ARTIGO TERCEIRO

ÂMBITO

O Município da Chamusca, através do Fundo de Emergência Municipal – Famílias, estabelece as medidas de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade económica ou que apresentem quebra do seu rendimento disponível provocado pelas consequências das medidas de ação mitigadoras da evolução da pandemia Covid-19, proporcionando apoio financeiro excepcional e temporário aos agregados familiares.

ARTIGO QUARTO

TIPOLOGIA DO APOIO

1. O apoio financeiro excepcional e temporário a atribuir através de subsídio não reembolsável destina-se ao pagamento total ou parcial de despesas essenciais, designadamente consumo doméstico de água, eletricidade, gás, rendas habitacionais ou outra necessidade básica elementar devidamente fundamentada.
2. Este apoio financeiro excepcional e temporário não pode ser cumulativo com outros apoios para o mesmo fim, independentemente da entidade que concede o apoio.

ARTIGO QUINTO

CONDIÇÕES DE ACESSO

1. Para aceder ao apoio financeiro previsto no presente Regulamento os agregados familiares devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Os beneficiários devem ter residência no Concelho de Chamusca;
- b) Idade igual ou superior a 18 anos e estarem em situação de autonomia económica;
- c) Não apresentarem dívidas ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução, nem à Autoridade Tributária e Segurança Social;

2. As medidas previstas neste Regulamento são destinadas aos agregados familiares que comprovadamente tenham auferido uma redução no seu rendimento mensal disponível igual ou superior a 25% face ao rendimento mensal anualizado antes da declaração de pandemia desde que o rendimento mensal do agregado familiar do último ano económico liquidado seja inferior ou igual àquele que consta no quadro seguinte:

N.º elementos do agregado familiar	Coeficiente de RMMG	Rendimento mensal anualizado do agregado familiar
1	1,6	1016
2	1,5	1905
3	1,4	2667
4	1,3	3302
5 ou mais	1,2	3810

3. Consideram-se os seguintes rendimentos para o cálculo do rendimento mensal disponível do agregado familiar: rendimentos mensais, remunerações de trabalho subordinado ou independente, pensões, pensão de alimentos, quaisquer outros subsídios, excetuando prestações familiares, complemento por dependência, bolsa de estudo ou outros rendimentos não obrigatoriamente constantes da declaração de IRS, de todos os elementos do agregado familiar.

4. O valor máximo mensal a atribuir a cada agregado familiar, traduzido pelo somatório dos apoios, não pode exceder o rendimento mensal perdido.

5. Podem ainda aceder às medidas previstas no Artigo Quinto os agregados familiares em situação economicamente vulnerável de acordo com avaliação/sinalização feito pelo respetivo técnico gestor no âmbito do acompanhamento social das famílias.

ARTIGO SEXTO

NATUREZA DO APOIO

1. O apoio financeiro destina-se aos agregados familiares para fazer face a despesas essenciais ao suporte básico de vida, tais como:

- a) Pagamento da renda da casa (comparticipação de 50% do valor da renda);
- b) Pagamentos da fatura da água, eletricidade e gás;
- c) Aquisição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita médica;
- d) Aquisição de bens alimentares essenciais;
- e) Outra despesa essencial desde que devidamente fundamentada.

2. Os apoios financeiros para as despesas descritas no número anterior, calculados por referência a elementos padrão (dimensão em m² ou consumos em kwh ou m³), podem atingir os valores máximos seguintes:

a) Pagamento da renda da casa:

N.º elementos do agregado familiar	Dimensão (m ²)	Valor máximo de participação mensal
1	50	137,25
2	65	178,43
3	80	219,60
4	95	260,78
5 ou mais	120	329,40

Considerou-se o indicador do Instituto Nacional de Estatística, que considera que o valor mediano por metro quadrado no mercado de arrendamento, no primeiro semestre de 2020, em Portugal Continental, é de 5,49€.

b) Pagamento da fatura da água e saneamento, gás e eletricidade:

N.º elementos do agregado familiar	Eletricidade		Gás		Água e saneamento	
	Kwh/mês	Valor máximo	kWh/hab	Valor máximo		Valor máximo
1	97,83	20,74	97,83	6,26	3,98	6,51
2	195,67	41,48	195,67	12,52	7,96	13,01
3	293,50	62,22	293,50	18,78	11,94	19,52
4	391,33	82,96	391,33	25,05	15,92	26,03
5 ou mais	489,17	103,7	489,17	31,31	19,90	32,54

De acordo com o Instituto Nacional de Estatística, o consumo doméstico médio anual de eletricidade por habitante no concelho é de 1174,0 kWh (2017), de gás é de 1603,6 kWh (2017) e de acordo com as Águas do Ribatejo, o consumo médio de água é de 47,76 m³ (2019). Por sua vez, de acordo com a DGEG, o preço médio da eletricidade no 1º semestre de 2020, em Portugal e para a banda média de consumo (DC) é de 0,212€/kWh e do gás é de 0,064€/kWh. Considerou-se o preço de água e saneamento do 2º escalão do tarifário em vigor das Águas do Ribatejo no valor de 1,635€/m³.

3. As medidas mencionadas nas alíneas c), d) e e) apenas são dirigidas às pessoas sinalizadas pelos técnicos gestores no âmbito do acompanhamento social das famílias.

4. A medida mencionada na alínea e) permite participar outras despesas essenciais devidamente fundamentadas pelos técnicos gestores, nomeadamente serviços de conectividade para agregados familiares com membros em frequência escolar ou em teletrabalho.

ARTIGO SÉTIMO

INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

O pedido de apoio é feito digitalmente através de formulário próprio para o efeito constante na página oficial do Município, devendo ser enviado para fem.familias@cm-chamusca.pt, anexando toda a documentação exigida.

ARTIGO OITAVO

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

O pedido de apoio financeiro deve conter a seguinte documentação:

1. Fotocópia de documento de identificação, NIF e NISS de todos os elementos do agregado familiar:
 - a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte e comprovativo de NISS;
 - b) Autorização de residência em território português em situação de cidadãos estrangeiros.
2. Fotocópia do contrato de arrendamento (apenas para o apoio na comparticipação da renda);
3. Fotocópia do comprovativo de pagamento e recibo da renda habitacional (apenas para o apoio na comparticipação da renda);
4. Fotocópia do comprovativo de pagamento e fatura do fornecimento e serviços externos de eletricidade, gás, água (apenas para o apoio na comparticipação destes serviços);
5. Comprovativo de conta (NIB/IBAN) associado a um membro do agregado familiar em apreço.
6. Fotocópia da última declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança.
7. Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar:
 - a) Fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego, ou ainda declaração autenticada da entidade patronal, referindo o montante salarial e trabalho desempenhado;
 - b) Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores;
 - c) Documento comprovativo de recebimento de prestação social;
8. Documentos que comprovem a quebra de rendimento do agregado familiar na ordem dos 25%, nomeadamente os recibos de vencimento dos últimos 3 meses.
9. Certidão emitida há menos de um mês pela Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar (apenas para o apoio na comparticipação da renda);
10. Certidão de ausência de dívidas à Segurança Social e Autoridade Tributária.
11. Reserva-se o direito à Câmara Municipal da Chamusca de solicitar outros elementos considerados necessários após análise da candidatura.

12. Em situações excepcionais, poderão ser feitos adiantamentos dos apoios sem apresentação dos comprovativos de pagamento, devendo o beneficiário apresentar os elementos em falta no prazo de 30 dias seguidos contados a partir da concessão do apoio.

13. No caso de incumprimento do número anterior, o beneficiário incorrerá na penalização prevista no número 2 do artigo 11.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO NONO

PROTEÇÃO DE DADOS

1. Os documentos e a informação fornecida pelos requerentes destinam-se em exclusivo à avaliação da candidatura, garantindo confidencialidade no tratamento dos dados.

2. A candidatura pressupõe a aceitação, por parte do requerente, que se proceda ao cruzamento dos dados fornecidos com outras entidades.

ARTIGO DÉCIMO

DECISÃO

1. O apoio financeiro é aprovado pelo presidente da Câmara Municipal da Chamusca por proposta dos serviços competentes pela gestão do Fundo de Emergência Municipal – Famílias.

2. A Câmara Municipal da Chamusca pode decidir sobre a atribuição de apoio extraordinário em casos omissos neste Regulamento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

EXCLUSÃO DOS PEDIDOS

1. Serão excluídos de análise os pedidos que não preencham os requisitos exigidos ou apresentem metodologia fraudulenta para obtenção dos benefícios presentes neste Regulamento.

2. A comprovada prestação de falsas declarações determina, para além de eventual procedimento criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais, ficando impedido de apresentar nova candidatura.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
APROVAÇÃO DOS PEDIDOS

O pagamento será feito 5 dias úteis após o despacho favorável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
PERIODICIDADE

Os apoios aprovados têm um carácter provisório e temporário, de acordo com a evolução da situação epidemiológica e consequentes medidas de contingência decretadas a nível nacional e municipal, terminando o apoio com a revogação do presente Regulamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
VIGÊNCIA

O Fundo de Emergência Municipal vigora até deliberação da Câmara Municipal da Chamusca em contrário e tem uma dotação máxima de 20.000 €.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
OMISSÃO

As omissões constantes neste Regulamento são decididas por deliberação da Câmara Municipal da Chamusca.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação.